



II - aprovar o calendário de reuniões;

III - autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e

IV - representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 9º A Secretaria Executiva do GT ficará a cargo da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no PIAUÍ – PRF.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo do GT:

I - prestar apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; e

II - dar encaminhamento aos documentos produzidos.

Art. 11. O GT tem como objetivos:

I - atuar de forma proativa para o cumprimento efetivo do estabelecido no PNATRANS;

II - enviar esforços no sentido de integrar todos os órgãos e entidades do Estado na execução das ações do PNATRANS;

III - elaborar planejamento conjunto visando à consecução dos objetivos de redução do número de acidentes e mortes no trânsito;

IV - participar da execução das ações estabelecidas em conjunto;

V - promover e apoiar a elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução das ações;

VI - estimular a ampliação e promoção do PNATRANS no Estado; e

VII - acompanhar, monitorar e avaliar as ações implementadas.

Art. 12. As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 13. Os representantes do GT poderão ser substituídos:

I - a qualquer tempo, por interesse do órgão, entidade ou segmento da sociedade a que estiver vinculado;

II - no caso de:

a) duas faltas de reunião, em reuniões consecutivas; e

b) não contribuírem com o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Havendo perda de vínculo com o órgão, entidade ou segmento da sociedade que representa, o representante será imediatamente desligado do GT, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.

Art. 14. As normas de funcionamento do GT serão definidas em Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Antônio Neris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Ellen Gera de Brito Moura
Secretária de Estado da Educação

Deusval Lacerda de Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura

Maria Vilani da Silva
Secretária de Estado de Transportes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, conforme Despacho DIJUR, de 11 de julho de 2022, da Diretoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo, registrado no SEI 00010.004113/2022-89, AP 010.1.004549/1 e AP 010.1.006963/18,

R E S O L V E nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da decisão proferida no Processo nº 0702182-13.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **ELIETE DE MOURA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Professor, Classe Superior com Licenciatura, Nível I, Área Letras/Português, com jornada de 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com lotação na 9ª Gerência Regional de Educação, município sede: Picos, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

LEI Nº 7.847, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, para facultar aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do estado do Piauí na ativa em condição de sub judice, aprovados em exame de conhecimento e com tempo de efetivo serviço superior a 05 (cinco) anos, a realização de novo exame psicológico, de saúde e de aptidão física, bem como, de nova investigação social.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11-B. Fica facultada aos Oficiais e Praças na ativa em condição de sub judice, aprovados em exame de conhecimento nos termos desta Lei e com tempo de efetivo serviço superior a 05 (cinco) anos, a realização de novo exame psicológico, de saúde e de aptidão física, bem como, de nova investigação social. (NR)

§ 1º O reteste a que se refere o **caput** será organizado e realizado pela Corporação, conforme dispuser regulamentação interna específica.” (NR)

Art. 2º Fica assegurado ao Policial Militar ou Bombeiro Militar em situação precária, originária de concurso público, a validação dos atos que ensejaram seu ingresso nos quadros da instituição, tornado regular sua condição ao completar 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Piauí ou ao Corpo de Bombeiros Militar, em consonância com o mesmo lapso temporal máximo disposto no Estatuto dos Policiais Militares do Piauí, para aquisição de estabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de julho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Cel. Carlos Augusto (PT)** - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).